



SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.0003/2023.
- LEI Nº 780/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 - Torna obrigatória a realização do aceiro em espaços de deposição final de resíduos sólidos do município de São Gabriel-BA e dá outras providências.
- LEI Nº 781/2022, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2022 - "Institui o programa Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar em todo Município de São Gabriel, e determina outras providências".
- LEI 782/2022, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2022 - "Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel(Terreno) de particular, na fazenda Limoeiro, Alto da jurema, Município de São Gabriel, e dá outras providencias".
- LEI Nº 785/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 - "Cria os nomes do Loteamento Rosalvinho, da Praça Eugênia Rita de Jesus e das Ruas: Rosalvo Máximo de Jesus, Eulínia Nunes de Jesus e Eulália Máxima de Jesus neste Loteamento Rosalvinho, no bairro Matinha na Sede do Município de São Gabriel e dá outras Providencias."



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.0003/2023

Forma de Fornecimento: Parcelada

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Processo Administrativo nº 0054/2023

O Município de São Gabriel/BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços sob o nº 0003/2023. Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI's para a utilização na rotina do processo de trabalho dos agentes comunitários de saúde, agente de combate as endemias lotados na secretaria municipal de saúde e para garis lotados na secretaria de infraestrutura do Município de São Gabriel/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Tipo: Menor Preço por Item. O início de acolhimento das propostas será a partir das 08h00min do dia 01/02/2023. O limite de acolhimento das propostas até 08h00min do dia 10/02/2023. A abertura das propostas será às 08h00min do dia 10/02/2023. A sessão pública terá início às 09h30min do dia 10/02/2023. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou no site www.licitacoes-e.com.br, nº 985033 ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Cleverson G.G. Oliveira – Pregoeiro.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 780/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Torna obrigatória a realização do aceiro em espaços de deposição final de resíduos sólidos do município de São Gabriel-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Torna obrigatória a realização do aceiro em espaços de deposição final de resíduos sólidos do município de São Gabriel-BA, com os seguintes.

I - A área mínima do aceiro deverá ser de 3 metros.

II - O aceiro deverá ser feito no mínimo uma vez por ano.

III - Deve se adotar os meses de junho e julho para a realização do aceiro, caso seja realizado apenas uma vez no ano. Quando realizado mais de uma vez por ano, pode-se escolher outros meses.

IV - Em caso de queimada independente do mês, se o corpo técnico da secretaria responsável pela área constatar a necessidade de um aceiro urgente, deverá ser realizado.

Art. 2º - O aceiro deverá ser realizado pela secretária responsável pela pasta da vertente de resíduos sólidos, podendo-se ter auxílio de demais secretarias.

Art. 3º - Os recursos e orçamentos utilizados nessa atividade serão de responsabilidade da gestão.

Art. 4º - A secretaria responsável pela pasta de meio ambiente deverá notificar anualmente os responsáveis dos imóveis vizinhos do lugar de destino final de resíduos sólidos do município, solicitando a realização dos aceiros por conta dos mesmos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2022.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 781/2022, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Institui o programa Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar em todo Município de São Gabriel, e determina outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o programa Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar em todo Município de São Gabriel.

Parágrafo Único – o programa de que trata o caput deste artigo abrange tanto as escolas públicas quanto as privadas, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria da Educação.

Art. 2º - O escopo do programa Lições de Primeiros Socorros é o de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I – ensinem os alunos a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II – capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º - O programa Lições de Primeiros Socorros terá três grupos de públicos-alvo:

I – os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;

II – os alunos da educação infantil e do ensino fundamental;

Art. 4º - Os professores e funcionários das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde, que poderão ser:

I – Médicos;

II – Enfermeiros;

III - Auxiliares de Enfermagem;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 1º – Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

§ 2º – Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II e III de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

§ 3º – A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pelas Secretarias da Educação e da Saúde.

Art. 5º - Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

- I – a identificação de situações de emergências médicas;
- II – os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;
- III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único – O conteúdo a ser abordado no “caput” deste artigo deverá se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 6º – O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º – As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

São Gabriel, 03 de novembro de 2022.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI 782/2022, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel(Terreno) de particular, na fazenda Limoeiro, Alto da Jurema, Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei orgânica municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel aprova e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra Imóvel (terreno), situado na Fazenda Limoeiro, situado do povoado de Alto da Jurema, possuindo uma área total de 77,5 ha, na compra de 01 (uma) tarefa, inscrita na Receita Federal sob o nº 3.434.094-7. Tem como LIMITANTES: a Leste com a estrada vicinal; a Oeste Sra. Tereza Rocha Machado; ao Norte com o Sr. Edilson Rocha; ao Sul com a estrada vicinal.

- **Parágrafo 1º** - O imóvel (terreno) descrito destina-se a exploração de jazida de cascalho para fins de melhoramento de estradas vicinais.
- **Parágrafo 2º** - A comissão de Avaliação designada pelo Prefeito Municipal apresentará laudo de avaliação do valor do imóvel.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de São Gabriel, autoriza a promover os atos administrativos jurídicos, que se fizerem necessários em caráter de urgência urgentíssima de que trata esta Lei, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento, utilizando-se, para tanto, dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de novembro de 2022.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 785/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Cria os nomes do Loteamento Rosalvinho, da Praça Eugênia Rita de Jesus e das Ruas: Rosalvo Máximo de Jesus, Eulina Nunes de Jesus e Eulália Máxima de Jesus neste Loteamento Rosalvinho, no bairro Matinha na Sede do Município de São Gabriel e dá outras Providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado os nomes: do LOTEAMENTO ROSALVINHO, da PRAÇA EUGÊNIA RITA DE JESUS e das ruas: ROSALVO MÁXIMO DE JESUS, EULINA NUNES DE JESUS e EULÁLIA MÁXIMA DE JESUS no Loteamento Rosalvinho, no bairro Matinha na sede do município de São Gabriel, Estado da Bahia.

Art. 2º - O referido Loteamento terá o nome de LOTEAMENTO ROSALVINHO. A referida Praça terá o nome de EUGÊNIA RITA DE JESUS e as ruas deste Loteamento terão os nomes dos falecidos proprietários: ROSALVO MÁXIMO DE JESUS, EULINA NUNES DE JESUS E EULÁLIA MÁXIMA DE JESUS.

Art. 3º - Justifica-se que a homenageada EUGÊNIA RITA DE JESUS (1844/1924) nasceu na África, não se tem registro do país e nem da data de nascimento com precisão além de não se ter também o nome da família a qual pertenceu, pois só sabemos que era criança quando foi sequestrada ao brincar na praia de algum país daquele continente. Homens brancos numa canoa a levaram a um grande navio e comemoraram a captura de uma “Pérola Negra” pois valia uma fortuna em ouro e a trouxeram para o Brasil e em um Leilão escravagista foi vendida na Bahia.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Cresceu numa fazenda aonde uma multidão de escravos lotavam a Senzala, mas ela ficava na casa grande pois era o objeto de prazer do fazendeiro e sofria pela fúria da Sinhá enciumada. Quando adulta presenciou o espancamento de um negro até a morte, ela o amava em segredo. Conseguiu fugir com a ajuda dos escravos amigos pois ela sempre roubava guloseimas, carne seca, rapadura entre outras coisas na casa grande e levava escondido amarrados por dentro da saia, até a senzala onde ofertava aos seus iguais sendo amada por todos agradecidos. Escravos amigos que lhe deram cobertura numa noite de festa da fazenda quando já haviam consumido muita bebida pois tinham alambique naquela fazenda. Ficou algum tempo escondida numa gruta e nas raras vezes que saía era vestida numa roupa de couro de vaqueiro que vestiu para fugir num cavalo. Fez amizade com um homem imigrante italiano FLORENTINO MÁXIMO DE JESUS (1835/1910) com o qual se casou recebendo o sobrenome do esposo e tiveram 03(três) filhos: HORÁCIO MÁXIMO DE JESUS (1879/1955), ÂNGELO MÁXIMO DE JESUS (1881/1950) E LUZIA MÁXIMA DE JESUS (1883/1973) (que ao se casar com MARIANO NUNES (1880/1975) passou a chamar-se LUZIA NUNES). Infelizmente não se tem nenhuma data correta, apenas os nomes mencionados nas certidões de nascimento dos netos de todos aqui abaixo relacionados.

Esta família da dona EUGÊNIA RITA DE JESUS E SR. FLORENTINO MÁXIMO DE JESUS residiu muitos anos na cidade de Santo Sé, onde nasceram os filhos e tiveram propriedades. O filho mais velho HORÁCIO MÁXIMO DE JESUS teve 12 filhos com sua esposa dona ESTELA AMARAL NUNES (que ao se casar passou a chamar-se ESTELA MÁXIMA DE JESUS (1882/1950) era mestiça índia filha do português DYONÍSIO SABINO NUNES (1857/1950) com a índia caimbéamaniú CHERUBINA MARIA DO AMARAL (1860/1942) (e esta por conta do casamento passou a chamar-se CHERUBINA MARIA NUNES), dona Cherubina era filha da índia caimbéamaniú BRÁSIDA DO AMARAL (1844/1861) (do Brejo da Brásida) com o português filho de Gregos Sr. TRASIBULO DO AMARAL (1830/1900). O casal HORÁCIO MAXIMO DE JESUS E ESTELA MÁXIMA DE JESUS residiram ainda jovens na cidade de MANOEL VITORINO onde nasceu alguns filhos e voltaram para SENTO SÉ em 1923 quando compraram algumas propriedades de terras, tiveram mais filhos ali e vieram para São Gabriel em 1925 onde o Sr. HORÁCIO adquiriu terras para seus filhos que vieram aos poucos também residir com os filhos. Comprou propriedades rurais no Carozal, no Variante, no Corta Asa e na Matinha, casas de moradia da família na Rua Castro Alves no Centro, Rua da União, na Rua do Jacaré, no bairro da Quixabeira onde viveu com a esposa e os filhos: ROSALVO MÁXIMO DE JESUS (apelido

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ROSALVINHO), BIBIANO MÁXIMO DE JESUS, VITALINA MÁXIMA DE JESUS, ANTONIO MÁXIMO DE JESUS, EUZEBINA MÁXIMA DE JESUS por muitos anos nesta cidade de São Gabriel até o falecimento dele em 1955 vitimado de asma. Os filhos do casal eram: ROSALVO MÁXIMO DE JESUS (*14/07/1906 a 25/06/1977), MARIA MÁXIMA DE JESUS, ROSENTINA MÁXIMA DE JESUS, FERNANDO MÁXIMO DE JESUS, JÚLIA MÁXIMA DE JESUS, FIRMINA MÁXIMA DE JESUS, BIBIANO MÁXIMO DE JESUS, MARINÊS MÁXIMA DE JESUS, EUZEBINA MÁXIMA DE JESUS, VITALINA MÁXIMA DE JESUS, ANTONIO MÁXIMO DE JESUS E EULINA MÁXIMA DE JESUS. O filho ROSALVO MÁXIMO DE JESUS (Rosalvinho) casou-se com a prima EULINA NUNES DE JESUS (*08/08/1917 a 15/05/2007) (filha de sua tia LUZIA NUNES e também tiveram 13 filhos vivos além de várias percas sendo: EULÁLIA MÁXIMA DE JESUS (*06/01/1933 a 22/09/2020), QUERUBINA MÁXIMA DE JESUS, AURELINA NUNES DE JESUS, BARTOLOMEU MÁXIMO DE JESUS, MANOEL MÁXIMO DE JESUS, IDÁLIA MÁXIMA DE JESUS, MARIA NUNES DE JESUS, JOÃO NUNES DE JESUS, ISABEL MÁXIMA DE JESUS, NATÁLIA NUNES DE JESUS, MARIA ADÉLIA NUNES DE JESUS, ILDACI NUNES DE JESUS E FERNANDO NUNES DE JESUS. A filha mais velha dona EULÁLIA MÁXIMA DE JESUS por sua vez teve 7 filhos vivos e 2 percas. Ela gerou um total de 64 pessoas entre filhos, netos, bisnetos e tataranetos, seus 3 primeiros filhos nasceram aqui em São Gabriel, mudou-se para São Paulo aonde teve o restante dos filhos que vivem lá. Faleceu no dia 22/09/2020 no Hospital Municipal de São Gabriel e descansa em paz na mesma carneira de seus pais Rosalvo Máximo de Jesus e Eulina Nunes de Jesus no cemitério deste município. Alguns dos integrantes desta família MÁXIMO DE JESUS são ou foram funcionários públicos do município de São Gabriel, entre eles: Dra. MARIA DE FÁTIMA SOUZA CRUZ (médica no Hospital Municipal), ANA JÚLIA SOUZA CRUZ PEREIRA, DOMINGOS MÁXIMO DA CRUZ conselheiro Tutelar, MARIA SÔNIA MÁXIMA DE CARVALHO, NIZAN MÁXIMO DE CARVALHO, JOSEVAL MÁXIMO DE CARVALHO, EDNEI MÁXIMO DE CARVALHO (Foi conselheiro Tutelar e há tempos que é Policial Militar da CETO), MARLOS NUNES DE ARAÚJO e ROSANGELA DE DEUS FERNANDES. A família gerada por dona EUGÊNIA RITA DE JESUS chega hoje a mais ou menos 3000 pessoas sendo que grande quantidade deles, mora ou nasceu em São Gabriel.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2022.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

